

PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de 19 de maio de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de SÃO DOMINGOS, no Estado de Goiás, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de São Domingos-GO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos-GO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de São Domingos – GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos - FUNDOPREV, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos-GO, 19 de maio de 2017.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 007/2017, de 19 de maio de 2017, que solicita autorização para o Poder Executivo realizar de parcelamento e reparcimento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de São Domingos, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPEM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de São Domingos, sendo que a proposta solicita o parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres

Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal